



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI N.º 091 DE 14 DE MARÇO DE 2007.

*Cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Marilac-CODEMA e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

Art. 1º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, órgão colegiado, autônomo, normativo, consultivo e deliberativo, na área de sua competência. Encarregado de assessorar o poder Público Municipal, em assuntos referentes à proteção, conservação, defesa, e equilíbrio ecológico, melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CODEMA compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;
- II. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria ambiental do município, observadas as legislações Federais, Estadual e Municipal pertinente;
- III. Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal a que se refere o item anterior;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades privadas e públicas e à comunidade em geral;
- V. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VI. Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VII. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VIII. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- IX. Propor a celebração e convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 14 de Março de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

- X. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- XI. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos competentes – Federais, Estaduais e Municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizar normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, Estaduais e Municipais, responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou desfrutar o meio ambiente;
- XVI. Opinar sobre estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;
- XVII. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento, das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento junto aos órgãos estaduais do meio ambiente;
- XVIII. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e espeleológico, além das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XX. Responder a consultas sobre a matéria de sua competência;
- XXI. Trabalhar em parceria com o Executivo Municipal nas campanhas de conscientização da população sobre o Meio Ambiente;
- XXII. Expedir Certidões para fins de concessão de Alvarás para as empresas junto aos órgãos públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado pela secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente.

Art. 4º. O CODEMA terá composição paritária, a saber:

### ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- I. Um representante da Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Um representante Secretaria de Administração;
- III. Um representante da Polícia Militar.

### ÓRGÃOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- I. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II. Um representante dos Comerciantes de Marilac;
- III. Um representante da Rádio Comunitária de Marilac;

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º. O exercício da função de membro do CODEMA é considerado voluntário, de relevante valor social.

Art. 7º. O regimento Interno do CODEMA regulamentará o processo eleitoral. O Presidente do CODEMA será eleito por seus pares em reunião especialmente convocada para tal.

Art. 8. As reuniões do CODEMA são abertas ao público e se instalarão com a presença da maioria simples de seu membros efetivos ou suplentes, que deliberarão pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º. O mandato dos membros do CODEMA será de 02(dois) anos, devendo ocorrer a posse no mesmo dia ao pleito.

§ único. A Diretoria do CODEMA será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 10. As Instituições membros do CODEMA, identificadas no art. 4º, poderão promover substituições de seus representantes, mediante comunicação oficial escrita, dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 11. O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, implica na exclusão do membro do CODEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

§ único. Aplica-se a regra deste artigo à entidade, vedada a sua recondução por um período de 02(dois) anos.

Art. 12. O CODEMA poderá criar Câmaras Técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. No prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da promulgação desta lei, o plenário do CODEMA elaborará o seu Regimento Interno que será instituído por Decreto.

Art.14. Os membros efetivos e suplentes do CODEMA, após oficialmente indicados pelo Poder Público e pelas Instituições membros, serão nomeados oficialmente pelo Executivo Público Municipal.

### CAPÍTULO II

#### Da Conferência Municipal de Meio Ambiente

Art. 15. A Conferência Municipal de Meio Ambiente, deverá ser realizada a cada 02(dois) anos no mês de abril dos anos pares, para avaliar, em todos os seus aspectos, a situação ambiental do município, propor diretrizes da política ambiental e sugestões desua implementação.

Art. 16. A Conferência Municipal de Meio Ambiente de Marilac, será convocada pelo Prefeito Municipal em cooperação com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CODEMA, que definirão estratégias para garantir ampla participação da Comunidade.

Art. 17. A Conferência Municipal de Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições Especinis e Finais

Art.18. Ficam convalidados todos os Atos Administrativos emanados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA, nomeado através da portaria municipal n.º 03/2003, cuja vigência se encerra na data de publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilac, 14 de março de 2007.

  
**Edmilson Valadão de Oliveira**  
Prefeito Municipal